



Jaén
Rita
R.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL PARADENSE/IPSS

Creche | Educação Pré-Escolar | A.T.L. | Centro de Dia | Serviço de Apoio

Domiciliário

Rua da Associação, n.º 1 | 2500-304 Chão da Parada | Telefone: 262 881 555 | Fax: 262 836 326 Telemóvel: 912 856 286

E-Mail: administrativo@ascpardense.pt



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL PARADENSE

Capítulo I (Da denominação, Sede e Âmbito de Ação e Fins)

ARTIGO 1º

A Associação Cultural e Desportiva Paradense, é uma associação sem fins lucrativos, fundada oficialmente em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco, formalizando assim o espírito associativo que se vinha desenvolvendo desde mil novecentos e trinta e oito, e, enquanto instituição particular de solidariedade social adota a designação de Associação Social e Cultural Paradense, tem a sua sede na Rua da Associação, número um, no lugar do Chão da Parada, União de Freguesias de Tornada e Salir do Porto, concelho de Caldas da Rainha e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Tornada, concelho de Caldas da Rainha, podendo estender a sua atividade a outras localidades limítrofes em que possa ser útil.

ARTIGO 2º

1 - Associação Social e Cultural Paradense tem por objetivos principais:

- a) O apoio a crianças e jovens;
- b) O apoio à família;
- c) O apoio à integração social e comunitária;
- d) A proteção aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2 - Para além dos objetivos principais mencionados, a Associação propõe-se ainda desenvolver outros objetivos e atividades secundárias e complementares, através do estabelecimento de protocolo e parcerias com terceiros, nomeadamente prestação de serviço de refeições às crianças da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo, das Escolas da Freguesia de Tornada e outras atividades culturais, recreativas e desportivas, tendente

Amalido
Rita

2 - Efetivos - As pessoas que se propõem colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- d) Demissão;

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da Direcção.

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 14.º;

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III (Dos Corpos Gerentes)

Secção I (Disposições Gerais)

ARTIGO 16.º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18.º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição dos titulares dos órgãos associativos, até ao final do mês de dezembro do ano em que termina o mandato.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deve ter lugar até ao 30.º dia após as eleições, independentemente da data da sua realização.

3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, o mandato mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares, conforme se encontra estabelecido no n.º 2 do Artigo 21.º-C do Estatuto das IPSS.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 24º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar conforme a que consta no documento de identificação.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Yain
Rita
D

ARTIGO 29º

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
- 2 - Na convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - A convocatória é fixada na sede na associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 4 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação e ainda através de publicação num dos jornais de maior circulação da área da sede da associação.
- 5 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

João
Rita
RA

Secção III (Da Direcção)

ARTIGO 34º

- 1- A Direcção da associação é constituída por sete membros dos quais: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco ou sete vogais.
- 2- Haverá simultaneamente dois ou mais suplentes, num máximo de cinco que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos devendo proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 3- No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, procedendo-se de seguida à eleição interna para ajustamento dos cargos.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 36º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;

ARTIGO 42º

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro;

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV (Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 43º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário;

2 - Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo quando se der vaga;

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário e este pelo suplente, devendo proceder-se ao preenchimento da vaga verificada, no prazo máximo de um mês.

ARTIGO 44º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária, nos termos constantes do artigo seguinte;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam á sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros ás reuniões do órgão executivo quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão;

ARTIGO 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de: ____/____/2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Jair Marques

O 1.º Secretário: Paet Catarina Nunes Ribeiro

O 2.º Secretário: Ribeiro